



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
E O MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Avenida Marechal Rondon, s/n, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ: 13.031.547/0001-04, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **Valter Joviniano de Santana Filho**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 0648339688 – SSP/BA e CPF nº 799.275.055-15, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, doravante denominada UFS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**, com sede na Praça da Bandeira, nº 81, Centro - Cristinápolis/SE, CEP 49.270-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.096/0001-60, pelo qual responde o Sr. Prefeito **Sandro de Jesus dos Santos**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 030.242.935-23 e cédula de identidade nº 33368104 SSP/SE, tem como certo e ajustado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas de ensino, pesquisa e extensão no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes, dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, podendo se dar sob a forma de cursos, estágios curriculares, aulas práticas, treinamentos, seminários, visitas técnicas, para fins educacionais, ou outras formas de democratização do conhecimento que se fizerem necessárias, conforme descrito no plano de trabalho específico, cujo modelo passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único:

Os Planos de Trabalho deverão especificar obrigatoriamente as áreas, atividades e respectivos cronogramas, além das demais informações técnico-científicas necessárias à implementação do presente Acordo, e serem firmados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. AS PARTES SE OBRIGAM A:

- I - Designar servidor, pelas partes, para atuar como gestor deste Termo de Cooperação;
- II- Designar, para cada Plano de Trabalho, um Coordenador que será o responsável técnico pela execução e acompanhamento das atividades especificadas no mesmo, no âmbito do presente acordo;
- III- Empreender todos os esforços para a efetiva realização dos objetivos deste Acordo de Cooperação e respectivos Planos de Trabalho, fazendo uso de recursos humanos e materiais da melhor forma possível;
- IV - Selecionar e treinar terceiros, quando necessário, para consecução do objeto previsto neste Acordo;
- V – Permitir a utilização, quando necessária, de seus laboratórios, Centros de Experimentação, Centro de Processamento de dados e Biblioteca aos participantes das ações resultantes deste Acordo, respeitadas as normas internas e dentro das disponibilidades de ambas as instituições;
- VI – Manter em bom estado os equipamentos a serem utilizados nas ações decorrentes deste instrumento, responsabilizando-se pela guarda e conservação enquanto na posse de um ou de outro partícipe;
- VII – Elaborar relatórios e súmulas de trabalho, anualmente ou na periodicidade conveniente que vier a ser estabelecida, para todas as ações previstas por este Acordo e respectivos Planos de Trabalho.

Caberá à UFS:

- a) Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum aos partícipes;
- b) Elaborar minutas de projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum aos partícipes;
- c) Aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes no **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**;
- d) Indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do estágio e do Relatório Semestral de Avaliação;
- e) Prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA;
- f) Contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.

Caberá ao MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS:

- a) Disponibilizar espaços, equipamentos e materiais para as ações propostas nos planos de trabalho;
- b) Prover as condições necessárias, aos participantes dos projetos, para realização das ações e das atividades propostas e aprovadas;
- c) Responsabilizar-se pela logística das atividades
- d) Providenciar as contratações de estagiários por conduto de agente de integração ou mediante instrumentos próprios, quando for necessário, de acordo com as disposições da Lei 11788/2008;
- e) Designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio;
- f) Providenciar o pagamento de bolsa e auxílio transporte para alunos em atividades de estágio curricular não obrigatório;
- g) Contratar e manter seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO/PUBLICIDADE

3.1. Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações do MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS e da UFS.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

4.1. O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

4.2. A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente TERMO será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

